L E I Nº 85[illegible]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adsão a grupos de consórcio,com o fim de adquirir equipamentos Micro-Computadores e dá outras providências.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, equipamentos para o Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Anchieta, representados por Micro-Computador, modelo PC-XT - c/uma impressora LX80 -CPS, ou - modelos assemelhados.

Art. 2º - A adsão aos grupos de consórcio serão exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no orgamento do exercício que ocorrerem, e, registrada na dotação"Encargos da Divida Interna", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - As adesões a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco)anos,prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 5º - O s investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluidos no orgamento plurianual de investimentos, ou, nos orgamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e, incorporados ao patrimônio Público Municipal,considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas contratadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos objeto desta Lei, será contabilizada na contratação, observando, para apuração do valor ideal, a regra ditada no final do artigo anterior.

Art. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances-Livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, que passem a ser irrevogáveis, no sentido de abreviar a participaçãodo Município ao Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

.....

Cont. Lei 851/91

Art. 8º - Face aos princípios da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sussessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos grupos de consrócio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário - entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARCHIETA, em 26 de junho de 1991.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia do Gabinete, em 26 de junho de 1991.

ODACIR PREVELLO-Chefe de Gabinete